

CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 35/2018

Autoriza crédito suplementar na importância de até
R\$ 290.080,00 (quinhentos e um mil e
quatrocentos reais).

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relator: Vereador André Luiz de Oliveira

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização do Poder Legislativo para a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 290.080,00 (duzentos e noventa mil e oitenta reais).

A proposição veio acompanhada de justificativa e de memorandos da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Educação e Cultura e da Secretaria de Esportes e Lazer de Pitanga.

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria desta casa.

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

Em análise da proposição apresentada, verifico que esta não contém nenhum vício de constitucionalidade, porém, não apresenta uma boa técnica legislativa,



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº 95/1998, fazendo-se necessário apresentação de substitutivo.

Com relação a ementa, nos termos do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 95/98, "*(a) ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei*". A redação proposta parece ser mais enxuta e condizente com o teor de uma ementa.

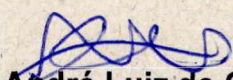
No art. 1º, cumpre esclarecer que a abertura de crédito se dá no orçamento (LOA) e não no PPA e na LDO. Evidentemente, tal abertura repercutirá nestes diplomas.

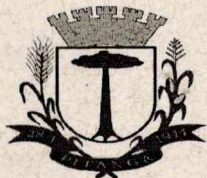
Também foi retirada a preposição "até", pois indicaria a possibilidade do gestor, ao expedir o decreto, abrir crédito em valor inferior, o que não corresponderia à justificativa apresentada.

Tendo em conta que as alterações supra, não trazem prejuízos a seu entendimento, sua aplicabilidade e tampouco a seu objetivo e considerando que todos os artigos precisam ser alterados, segue em separado substitutivo à proposição original.

É como voto.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2018.


Vereador **André Luiz de Oliveira**
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI 35/2018

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Pitanga.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2018, no valor de R\$ 290.080,00 (duzentos e noventa mil e oitenta reais), destinado a suportar as despesas das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.
06.006.00.000.0000.0.000.
06.006.13.392.0603.2.040.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA
Manut. das Ativ. do Departamento de Cultura

184 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.080,00
-----------------------	--	-----------

08.000.00.000.0000.0.000.
08.002.00.000.0000.0.000.
08.002.10.301.0801.1.043.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Construção/Ampliação e Reformas na Área da Saúde / Contrapartida

194 - 4.4.90.51.00.00	00303 OBRAS E INSTALAÇÕES	60.000,00
-----------------------	---------------------------	-----------

Estratégia Saúde da Família - ESF

08.002.10.301.0801.2.046.

196 - 3.1.90.11.00.00	00494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	140.000,00
-----------------------	---	------------

Manut. Atividades em Saúde

08.002.10.301.0801.2.048.

234 - 4.4.90.52.00.00	00303 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000,00
-----------------------	--	-----------

Total Suplementação: 290.080,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias conforme indicado nas seguintes fontes:

08.000.00.000.0000.0.000.
08.002.00.000.0000.0.000.
08.002.10.301.0801.2.046.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estratégia Saúde da Família - ESF

195 - 3.1.90.11.00.00	00303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	140.000,00
-----------------------	---	------------

204 - 3.3.90.30.00.00	00494 MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00
-----------------------	---------------------------	-----------

210 - 3.3.90.39.00.00	00494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
-----------------------	--	-----------



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



10.000.00.000.0000.0.000.
10.002.00.000.0000.0.000.
10.002.27.813.1001.2.090.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Desenvolver Atividades Esportivas

340 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.080,00
-----------------------	---	-----------

Total Redução: 290.080,00

Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 2.068, de 23 de junho de 2017, e o Anexo de Metas e prioridades da Lei nº 2.079, de 31 de agosto de 2017, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2018, no que couber.

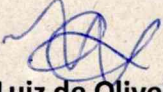
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: Com relação a ementa, esta deve ter sua redação modificada, uma vez que, o art. 5º da Lei complementar Federal nº 95/1998, institui que "a ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da Lei". Na verdade, a abertura de crédito se dá no orçamento (LOA) e não no PPA e na LDO. Evidentemente, tal abertura repercutirá nestes diplomas, daí a necessidade de também constar a menção de sua alteração (art. 3º). Mas, como já ressaltado, tecnicamente, o crédito é aberto no orçamento. Também foi retirada a preposição "até", pois indicaria a possibilidade do gestor, ao expedir o decreto, abrir crédito em valor inferior, o que não corresponderia à justificativa apresentada.

Importante mencionar a alteração no PPA e na LDO por força da abertura do crédito. Por um lapso, o autor do projeto não inseriu artigo tratando da questão como o fez no Projeto de Lei Ordinária nº 33/2018, que também trata de abertura de crédito especial.

A lei deverá especificar expressamente quais diplomas revoga, não podendo ser utilizada a expressão "revogadas as disposições em contrário". De acordo com o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 98/1998, "(a) cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas".

Sala da Comissão, 15 de maio de 2018.


André Luiz de Oliveira
Relator



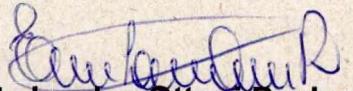
CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

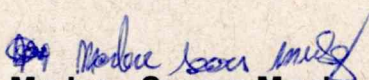
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

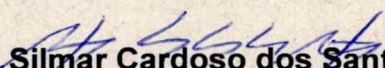
A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião do dia 15 de maio de 2018, analisou e entendeu que o substitutivo 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 35/2018 está apto a seguir seu trâmite nesta casa, acompanhando na íntegra o voto do relator.

Sala das comissões, 15 de maio de 2018


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente


Marlene Soares Munhoz
Vice-Presidente


Jorge Pittner


Silmar Cardoso dos Santos


André Luiz de Oliveira
Relator